



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIANA DO CASTELO (SANTA  
MARIA MAIOR E MONSERRATE) E MEADELA

# ***ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO***

***RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO 2020***



## **I - INTRODUÇÃO**

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, no artigo 1º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

No seu artigo 2º define “ Entende-se por oposição a actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do governo ou dos órgãos executivos da Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa” .

De acordo com o artigo 3º, e no caso das autarquias locais, são titulares do direito de oposição:

- a) os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais (Assembleia de Freguesia) e que não estejam representados no correspondente órgão executivo (Junta de Freguesia);
- b) os partidos políticos representados nas Juntas de Freguesia, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas;
- c) os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

## **II – TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

Assim, à luz do anteriormente disposto, nesta autarquia, foram titulares do direito de oposição, no ano de 2020, no período compreendido entre 01/01/2020 e 31/12/2020, o PSD – Partido Social Democrata, o CDS – Partido Popular (CDS – PP) e o Bloco de Esquerda (BE), representados na Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, sem representação no Executivo da União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela.

## **III – CUMPRIMENTOS DO ESTATUTO DE OPOSIÇÃO**

### **3.1 DIREITO À INFORMAÇÃO**

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio e da alínea s), n.º 1, artigo 18º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, elaborou-se o presente relatório referente ao ano de 2020, no qual se relatam os actos praticados em observância dos direitos consagrados no referido Estatuto:

- a) os membros da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela foram regularmente informados, quer por escrito quer verbalmente, pelo Presidente da Junta, sobre o decorrer dos principais assuntos de interesse para a Freguesia, nas reuniões da Assembleia de Freguesia e sempre que solicitado a prestar esclarecimentos;



- b) foram facultadas com antecedência prévia prevista na Lei, as ordens de trabalho das reuniões do órgão deliberativo, bens como os documentos necessários à tomada de decisão;
- c) foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida ao Presidente da Mesa e aos membros da Assembleia de Freguesia;
- e) foi dada reposta a todos os pedidos de informação veiculados pela Mesa ou eleitos da Assembleia de Freguesia;
- f) a União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela mantém actualizados, em nome do princípio da transparência, os mecanismos de informação permanente sobre a gestão autárquica, inclusive página da internet, facilitando, assim, o acompanhamento, fiscalização e crítica.
- g) foram dirigidos os respectivos convites aos membros da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em actos/eventos;

### **3.2 DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA**

Sendo que o artigo n.º 5 do Estatuto (Direito de Consulta Prévia) estipula que os titulares de oposição têm direito a ser ouvidos sobre as propostas de orçamento e plano de actividades, por email de 16 de Novembro de 2020, foram contactados PSD – Carlos Tavares; CDS-PP – Hugo Meira e BE – Rogério Barros, nenhum respondeu ao email, tendo posteriormente sido contactados telefonicamente pelo Presidente do Executivo no dia 16/11/2020, agendaram-se e efectuaram-se as seguintes reuniões:

PSD: 19/11/2020, pelas 21H45M – Carlos Tavares e Sara Brota.

CDS-PP: 19/11/2020, pelas 14H00M – Hugo Meira.

BE: 20/11/2020, pelas 10H00M – Rogério Barros.

O documento respeitante às Grandes Opções do Plano, Orçamento, PPI, Mapa de Pessoal para 2021 e Regulamento e Tabela de Taxas para 2021 foi, aprovado em reunião de Executivo de 09 de Novembro de 2020 e enviado aos membros da Assembleia de Freguesia a 04 de Dezembro de 2020, para aprovação na sessão da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela de 18 de Dezembro de 2020.

### **CONCLUSÃO**

**Na Assembleia de Freguesia de 13 de Dezembro de 2019, o eleito Carlos Tavares-PSD, apresentou declaração de protesto, pelo incumprimento do Estatuto do Direito de Oposição pela Junta de Freguesia, sugerindo, solicitação de parecer à CCDRN e ANAFRE ao Presidente da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela.**



No dia 31/01/2020 recebemos parecer da CCDRN (anexo), de que se transpõe a sua conclusão:

*" No âmbito do direito de oposição, nos termos constitucional e legalmente previstos, o direito de consulta prévia consiste no direito reconhecido aos partidos políticos e aos grupos de cidadãos eleitores representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos de serem ouvidos sobre a proposta de orçamento e de plano de actividades (cfr. o n.º 3 do artigo 5.º e o n.º 3 do artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição). Para cabal cumprimento deste direito devem ser fornecidos todos os documentos essenciais ao devido esclarecimento da matéria objeto de consulta.*

No dia 11/02/2020 recebemos parecer da ANAFRE (anexo), de que se transpõe a sua conclusão:

*" Assim, somos de parecer que este direito de ser ouvido ou previamente consultado que encontra acolhimento no artigo 5º, nº3 do EDO, implica o conhecimento antecipado da documentação que sustenta as importantes propostas ali contidas" .*

Com base no atrás exposto e tendo em consideração o papel desempenhado pelo Órgão Executivo, entende-se que foram asseguradas, pela União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2020.

Viana do Castelo, 12 de Março de 2021.

O Presidente da Junta de Freguesia

José António Gonçalves Ramos